



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro, CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A EMPRESA CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Sidinei Resende Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI – EPP**, CNPJ nº 35.484.968/0001-15, com sede na Rua Dom Silvério, nº 75, Centro, Porto Firme/MG, CEP: 36.568-000, neste ato representado por José Vicente Barros Moreira, portador do CPF sob nº *****, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Nº 75/2025, Concorrência Nº 02/2025, Edital nº 75/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ESCOLA MUNICIPAL “SEBASTIÃO PATRÍCIO PINTO”, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, CONTEMPLANDO: REFORMA E REFORÇO ESTRUTURAL DO MURO DE ARRIMO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM PASTILHAS NAS PAREDES DOS CORREDORES; INSTALAÇÃO DE CALHAS DE CAPTAÇÃO PLUVIAL; PINTURA DA ESCOLA, DA QUADRA POLIESPORTIVA E DO AUDITÓRIO; E PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA, conforme projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E A RESPECTIVA PROPOSTA



2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 75/2025, Concorrência nº 02/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Edital da Licitação;

2.2.2. Projeto Básico;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 – Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual consta no Projeto básico anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 O preço global do presente contrato é de **R\$ 435.700,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO.

2.2. O Valor unitário é o constante da proposta da contratada, que faz parte integrante desse instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

365

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pelo Município e o seu prazo de execução será de **até 04 (quatro) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro.

8.2 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro, CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1203	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIVIDADE	1.071	CONST AMPL EDIFICAÇÕES SETOR EDUCAÇÃO
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE POSSÍVEIS	1) 1.500.000 2) 1.550.000 3) 1.543.000	1) RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2) TRANSFERENCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 3) FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
FICHA	204	

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Considerando o prazo de validade do Contrato estabelecido na Cláusula oitava, e, em atendimento ao § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

10.2 Os preços contratuais, constantes na Planilha de Orçamentária e relativos à execução das obras, serviços e equipamentos, foram referenciados e podem reajustados anualmente (12 meses), tendo como data base a proposta apresentada pela contratada segundo a variação dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, “Índices Econômicos – Custo da Construção” tendo como referência para a aplicação do reajuste o INCC – M, mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato realizar negociações junto a CONTRATADA a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.

10.4. Na hipótese de eventual redução do preço de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado,



devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.

10.5. Em caso de alteração de preços, as medições, relatórios e as notas fiscais emitidas pela mesma somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da AF como(s) novo(s) valor(es) pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os constantes do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades são as constantes do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O modelo de gestão é o constante do projeto básico anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro, CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves/MG, 18 de agosto de 2025

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03
Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI

CNPJ nº 35.484.968/0001-15
José Vicente Barros Moreira
Representante Legal

GESTORA DO CONTRATO

Maria de Fátima Vieira Vale Sousa
Secretária Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO

Vitor Rafael Camilo Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro, CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Caio Bini Rocha
OAB/MG 203.629

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: